



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4200 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **MOÇÃO**

Senhor Presidente,

O Vereador Cassiá Carpes, que esta subscreve, vem requerer a Vossa Excelência que, após a devida tramitação regimental, com fundamento no artigo 95 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

### **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE**

À Sra. Janaína Conceição Paschoal, professora, jurista e deputada estadual de São Paulo, em apoio ao seu retorno às salas de aula da Faculdade de Direito do Largo do São Francisco (USP), onde leciona Direito Penal, em defesa ao pluralismo, à diversidade, à liberdade de opinião e de cátedra, frente à carta divulgada pelo Centro Acadêmico XI de Agosto, que busca impedi-la de reassumir as suas atividades docentes por divergências político-ideológicas.

### **JUSTIFICATIVA**

Apresento a presente proposição em apoio à Sra. Janaína Conceição Paschoal, quanto ao seu retorno às atividades docentes no Departamento de Direito Penal da Faculdade do Largo de São Francisco, ligada à Universidade de São Paulo (USP), após o término do seu mandato de deputada estadual por São Paulo, que finda no próximo mês, e, por via de consequência, em contrariedade à carta divulgada pelo Centro Acadêmico XI de Agosto, órgão representativo dos estudantes da supracitada Faculdade que manifestaram-se contra o retorno da professora Janaína Paschoal.

Na carta dos alunos, verifica-se uma lamentável postura de ódio e intolerância contra a deputada Janaína Paschoal, fruto do seu posicionamento político que é diferente do defendido pelos alunos, que a rotulam de ser “uma das lideranças e a principal fiadora jurídica da extrema-direita”, bem como a atacam dizendo que a mesma “tem dado uma contribuição indecente para o País”.

Convém esclarecer que a professora Janaína Paschoal ingressou por concurso público no corpo docente da Faculdade de Direito da USP, e com o fim da sua licença para exercer o cargo eletivo ainda em curso, não há motivo que a impeça de retornar as suas atividades pertinentes ao seu cargo na Universidade, senão o ódio e a intolerância daqueles que se rotulam defensores da democracia, mas, por atos como este, demonstram que não conseguem viver com a diversidade de opiniões.

Pelo contrário, o que se nota é que a professora Janaína está sendo vítima de uma odiosa perseguição política de alunos que futuramente serão operadores do Direito. Com essa lamentável manifestação, desconsideram, por conveniência, os princípios da livre manifestação do pensamento e da liberdade de consciência, assegurados pela nossa Constituição Federal.

No atual momento que vivenciamos, no qual vemos um país dividido após as eleições, movimentos como este de alunos da faculdade de Direito mais antiga do País, deixa a preocupação quanto a garantia do Estado Democrático de Direito. Não podemos admitir, sejam de quais lados forem, atitudes que visem a aniquilação do pensamento contrário, a eliminação da divergência, que são próprias dos piores e mais nefastos regimes totalitários (ainda) experimentados pela humanidade.

A democracia pressupõe o respeito a visões antagônicas, a e da pluralidade de opiniões, a possibilidade de alternância de poder, e não o que muitos querem impor, ou seja, que somente é democrático, ou democrata, desde que haja concordância integral com suas ideias, caso contrário, deverá ser atacado de forma irascível.

Não necessário dizer que a professora Janaína Paschoal já recebeu apoio dos atuais diretor e da vice-diretora da Faculdade de Direito da USP, bem como do seu colega e ex-diretor da referida instituição, Floriano de Azevedo Marques Neto, no texto divulgado no site da supracitada faculdade (<https://direito.usp.br/noticia/6da46e390c30-arcadas-sao-grandes-porque-nela-cabem-todos-seus-professores>), no qual defende a permanência da professora e atual deputada, assim como não aprova o movimento dos alunos, mesmo tendo dito que discorda dos posicionamentos da colega. Nesse sentido cabe transcrever trechos do texto, a saber:

*“Minha história como docente e diretor da FD me dispensa de lembrar que Janaína defende posições com as quais antagonizo em tudo. Nos últimos anos estivemos em trincheiras absolutamente opostas. Discordo da quase totalidade de suas opiniões e posições políticas. O que não me impede de respeitar seus pontos de vista. Não tenho lembrança de que ela, como deputada ou professora, tenha transposto as lindes que tornassem incompatível sua condição de servidora pública docente. Houvesse evidências, e haveria o devido processo legal a ser observado.*

*(...)*

*Querer proibir que um professor reassuma sua docência, especialmente pelo fato deste docente professar ideias com as quais discordamos, para além de ferir as liberdades constitucionais, é um desrespeito à história de pluralidade que marca o Largo de São Francisco. Janaína pode representar tudo com que discordo, mas é professora e, portanto, deve ser tratada com respeito e com a tradição plural das Arcadas.”*

Diante do acima exposto, venho à presença de meus nobres Pares, requerer a aprovação da presente Moção de Solidariedade, solicitando, ainda, que esta proposição seja encaminhada aos seguintes destinatários:

- Sra. Janáina Conceição Paschoal;
- Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, localizada no Largo São Francisco, 95 São Paulo-SP;
- Ordem dos Advogados do Brasil, localizada na SAUS Quadra 5 Lote 1 Bloco M - Brasília - DF;
- Centro Acadêmico XI de Agosto, localizado na Rua Riachuelo, 194 – São Paulo/SP;



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 10/02/2023, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 10/02/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 10/02/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 10/02/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 10/02/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 10/02/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0505179** e o código CRC **7D77F9CC**.

